



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 60,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 400.275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236.250,00	
		Kz: 123.500,00	
		Kz: 95.700,00	

SUMÁRIO Conselho de Ministros

Decreto n.º 66/07:

Aprova o estatuto orgânico do Instituto Marítimo e Portuário de Angola, abreviadamente designado IMPA.

Rectificação:

Ao Decreto n.º 93/06, de 15 de Novembro, publicado no Diário da República n.º 138, 1.ª série, que aprova o Contrato de Prospeção, Pesquisa e Reconhecimento entre a ENDIAMA-E.P., a IASIMINAS — Exploração Mineira, Limitada, a MOMBO — Agro-Pecuária e Comércio Geral, Limitada e a Sociedade Mineira do Catoca, Limitada.

Ministérios da Justiça e do Urbanismo e Ambiente

Despacho conjunto n.º 532/07:

Determina o registo a favor do Estado do prédio urbano situado em Benguela, rua paralela à Avenida Gago Coutinho, inscrito na Matriz Predial Urbana de Benguela, sob o n.º 2613, em nome de Metalúrgica de S. Filipe, Limitada.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 533/07:

Fixa a subvenção mensal vitalícia de Augusto Lopes Teixeira, ex - Ministro da Educação.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 66/07
de 15 de Agosto

Considerando a necessidade de se aprovar o estatuto orgânico do Instituto Marítimo e Portuário de Angola, em face do disposto no artigo 17.º do estatuto orgânico do Ministério dos Transportes, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/05, de 17 de Janeiro;

Considerando ainda que, em relação às receitas, estão reunidos os pressupostos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 9/03, de 28 de Outubro;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o estatuto orgânico do Instituto Marítimo e Portuário de Angola, abreviadamente designado IMPA, anexo ao presente decreto e dele sendo parte integrante.

Art. 2.º — 1. Transita para o IMPA — Instituto Marítimo Portuário de Angola todo o pessoal em serviço da Direcção Nacional da Marinha Mercante e Portos adstrito ao ramo marítimo e portuário, à data da entrada em vigor do presente estatuto.

2. Passam para a titularidade e domínio do IMPA — Instituto Marítimo Portuário de Angola todos os bens e direitos de natureza patrimonial, mobiliários e imobiliários, que à data da entrada em vigor do presente estatuto se encontrem afectos à Direcção Nacional da Marinha Mercante e Portos e adstritos à actividade da Marinha Mercante e Portos, devidamente listados.

3. O IMPA — Instituto Marítimo Portuário de Angola deve promover junto das conservatórias competentes o registo dos bens e direitos que lhe pertençam e a ele estejam sujeitos.

4. Para efeitos de registo dos bens integrados no património do IMPA — Instituto Marítimo Portuário de Angola, por força do presente diploma, constitui título de aquisição bastante a lista a que se refere o n.º 2 do presente artigo.

Art. 3.º — As dívidas e omissões suscitadas na aplicação e interpretação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 4.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 13 de Junho de 2007.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado a 1 de Agosto de 2007.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.